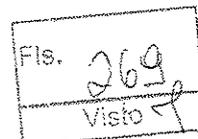




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPLAD)  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DIRCL)  
DIVISÃO DE CONTRATOS (DCONT)



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, **resolve rescindir unilateralmente o contrato nº 074/2010**, firmado com a empresa **JOÃO BATISTA DA SILVA - ME**, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Cinco, nº 639, Centro, CEP 38.300-156, inscrita no CNPJ sob o nº 09.656.865/0001-85, de acordo com as formalidades constantes do 23117.007979/2010-15, na modalidade Pregão Eletrônico nº 222/2010, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a partir do dia **14/09/2011**.

### FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

Constituem fundamentos desta rescisão os documentos constantes do processo nº **23117.007979/2010-15**, tendo já sido notificado a contratada a decisão de rescindir o contrato pelo Ofício nº 223/2011 de 14/09/2011 (fls. 223 e 224 do processo), por descumprimento reincidente das obrigações trabalhistas de seus colaboradores, apontados pela fiscalização e gestão do contrato no MI/DIRINFRA/393/2011 e anexos (fls. 217 a 237). O embasamento legal apóia-se no art. 58, inc. II; combinado com o art.77 (caput); art.78, incisos I, II e art. 79, inc. I, todos da Lei 8666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma lei.

Uberlândia, 19 de setembro de 2011

  
**Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto**  
Reitor